



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (055) 3551-2552

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVACÃO

L.O. Nº18/2017

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente, ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo nº 020/2017 expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Valmir Luiz Peter
CPF/CNPJ: 505.282.380-00
ENDEREÇO: Linha Manchinha, S/Nº, 98.500-000-Tenente Portela-RS

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO: Manchinha, S/Nº - Interior Zona Rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: - 27º23'11.83"
Long.: - 53º46'35.59"


**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE:
SUINOCULTURA – TERMINAÇÃO – COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS
LÍQUIDOS Nº DE CABEÇAS – 980.**

RAMO DE ATIVIDADE: 114,24
ÁREA CONSTRUÍDA EM m²: 1.812,00
N.º DE GALPÕES: 02

II- Condições e Restrições:

1. Quanto à localização e características das construções:

- 1.1 A área de criação e de aplicação deverá ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei nº 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;
- 1.2 O empreendedor deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;
- 1.3 O sistema de armazenamento dos dejetos é composta por 03 (três) esterqueiras impermeabilizadas (manta PEAD). As esterqueiras deverão ser mantidas cercadas com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes;
- 1.4 A composteira está construída em 3 módulos devidamente impermeabilizada. A mesma está fora da Área de Preservação Permanente - APP, e deve ser manejada de forma correta de modo a não permitir propagação de odores e vetores;
- 1.5 No entorno do empreendimento deverá ser conservada a cortina vegetal, preferencialmente com espécies nativas;

 Eduardo

1.6 As caixas de passagem devem ser mantidas fechadas para se evitar a proliferação de odor e vetores de doenças, e a canalização em tubos de concreto não devem apresentar problemas estruturais;

2- Quanto ao manejo dos resíduos:


- 2.1 - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- 2.2 Os dejetos e/ou resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização em local impermeável de 120 dias;
- 2.3 Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20 %;
- 2.4 Os sistemas de armazenamento dos dejetos devem ser mantidos limpos, sem acúmulo das águas pluviais, terra e folhas;
- 2.5 - Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.6 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados com dispositivos que impeçam a perda dos mesmos;
- 2.7 Resíduos não perigosos tais como papeis e plásticos gerados na atividade, deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e entregue para a coleta seletiva municipal conforme cronograma;
- 2.8 Embalagens e resíduos de medicamento veterinários pós consumo, deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e devolvidos ao fornecedor, fazendo com que assim seja cumprida a Logística Reversa;
- 2.9 - As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

3- Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1-Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 3.2-O lençol freático deverá estar pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3-Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4-Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5-As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes e 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 3.6-Os resíduos não estabilizados (“in natura”) deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).

4- Quanto as condições da propriedade:

- 4.1 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d’água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual;
- 4.2 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação do “Alvará de Licenciamento” emitido pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;
- 4.3 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 4.4 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto n° 6.514/08 e Lei Estadual n°11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.5 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;



Eduardo

4.6 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00;

4.7 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

4.8 Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, dos galpões de criação e da composteira.

5- Quanto a Publicidade da Licença:

5.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visualização, uma placa para divulgação da Licença Ambiental, durante todo o período de vigência da mesma;

5.2 Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

6- Responsável Técnico:

6.1 A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental, controle, tratamento e destinação de resíduos e laudo técnico de cobertura vegetal é a Bióloga Cristina Linck, CRBio 075332/03-D, ART nº 2017/09652 e nº201702820.

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico nº 18/2017 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidos as condicionantes acima.


III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE (CONAMA 237/ 1997), FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 6- Relatório fotográfico;
- 7- Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão ambiental competente.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
03/07/2017 à 03/07/2021

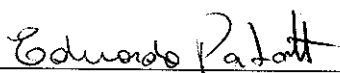
Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

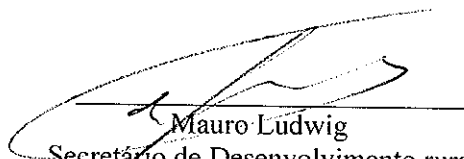
 Ednardo

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

Tenente Portela, 03 de julho de 2017.



Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 397/2017



Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento rural
Tenente Portela-RS